



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Validade: 01 ano.

Aos 07 dias do mês novembro de 2023, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 129/2023.

COMPROMITENTE:- O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa *Simone Aparecida Silva Pinto 29879829840 ME*, CNPJ Nº 22.807.071/0001-33, localizada na Avenida João da Silva Costa, nº 188, Bairro Vila Carneiro em Itanhandu/MG, neste ato representada por Simone Aparecida Silva Pinto portadora da cédula de identidade RG nº 42551853X, CPF Nº 298.798.298-40.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS LATERAIS DA MARCA VULCAN TRENT VR520H E MOTOPODA DA MARCA VULCAN 3300L, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 129/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS LATERAIS DA MARCA VULCAN TRENT VR520H E MOTOPODA DA MARCA VULCAN 3300L, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 062/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 – Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SIMONE APARECIDA SILVA PINTO 29879829840

22.807.07/0001-33

AV JOAO DA SILVA COSTA, 188 ***** VILA CARNEIRO

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	HR	800,00000	21,90000	17.520,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) DE ROÇADEIRA - MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA
2	UN	100,00000	87,90000	8.790,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ACELERADOR COMPLETO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
3	UN	80,00000	13,10000	1.048,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - AMORTECEDOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
4	UN	20,00000	28,50000	570,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ABAFADOR DE OUVIDO 21 DB 1ª LINHA - ROÇADEIRA - KALIPSO KALIPSO
5	UN	20,00000	210,55000	4.211,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - BOBINA DE FIO NYLON REDONDO 3 MM, 02KG - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
6	UN	20,00000	109,90000	2.198,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - BOBINA DE FIO NYLON QUADRADO 3MM, 01KG - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
7	UN	80,00000	58,60000	4.688,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CABO DE ACELERADOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
8	UN	50,00000	33,70000	1.685,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CACHORRETE DA PARTIDA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
9	UN	40,00000	117,30000	4.692,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CARCAÇA DA TRANSMISSÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
10	UN	30,00000	161,30000	4.839,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CARCAÇA DE MOTOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
11	UN	120,00000	70,30000	8.436,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CARRETEL COM FIO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
12	UN	30,00000	117,30000	3.519,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CARBURADOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
13	UN	40,00000	14,60000	584,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CHAVE INTERRUPTORA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
14	UN	60,00000	145,10000	8.706,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CILINDRO COM PISTÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
15	UN	20,00000	117,30000	2.346,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CINTOS ESPECIAL DE SUSTENTAÇÃO DUPLO - ROÇADEIRA - TERRA EQUIPAMENTOS TERRA EQUIPAMENTOS
16	UN	100,00000	27,80000	2.780,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - JUNTA DE VEDAÇÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
17	UN	100,00000	21,20000	2.120,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CONEXAO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
18	UN	60,00000	70,30000	4.218,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CONJUNTO DE EMBREAGEM - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
19	UN	80,00000	5,80000	464,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - CORDA DE PARTIDA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
20	UN	60,00000	61,50000	3.690,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - DESCARGA/SILENCIOSO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
21	UN	40,00000	26,30000	1.052,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - EIXO DO CARBURADOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
22	UN	50,00000	91,60000	4.580,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - EIXO DO CARDAN - ROÇADEIRA - LATEX LATEX
23	UN	60,00000	139,30000	8.358,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - EMBREAGEM COMPLETA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
24	UN	30,00000	32,90000	987,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - EMPUNHADURA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
25	UN	160,00000	8,70000	1.392,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - FILTRO DE AR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
26	UN	160,00000	6,50000	1.040,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - FILTRO DE GASOLINA DA ROÇADEIRA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
27	UN	50,00000	10,20000	510,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - FLANGE DE TRANSMISSÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
28	UN	50,00000	10,20000	510,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - FLANGE O CARBURADOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
29	UN	100,00000	26,30000	2.630,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - GAIOLA DO ROLAMENTO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
30	UN	20,00000	89,40000	1.788,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - GUIDAO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
31	UN	100,00000	2,90000	290,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ILHOES - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
32	UN	50,00000	13,10000	655,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - INJETOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
33	UN	90,00000	35,10000	3.159,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - JOGO DE COROA E PINHÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
34	UN	120,00000	30,70000	3.684,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - JOGO DE JUNTA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

35	UN	30,0000	65,90000	1.977,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - JOGO DE PERNEIRAS - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
36	UN	60,00000	30,70000	1.842,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - KIT CARBURADOR COM AGULHA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
37	UN	120,00000	47,60000	5.712,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - LAMINA P/ ROÇADEIRA COMPRIMENTO 350 MM, ESPESSURA 2,7 MM, FURO 3/4 - ROÇADEIRA - SUPREME SUPREME
38	UN	120,00000	47,60000	5.712,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - LAMINA P/ ROÇADEIRA COMPRIMENTO 350MM, ESPESSURA 2,7 MM, FURO 1 POL - ROÇADEIRA - SUPREME SUPREME
39	UN	160,00000	24,10000	3.856,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - LIMITADOR DE ALTURA - ROÇADEIRA - AFIAÇO AFIAÇO
40	UN	60,00000	9,50000	570,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - MANGA DE GASOLINA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
41	UN	80,00000	38,10000	3.048,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - MANIPOLO DA PARTIDA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
42	UN	60,00000	131,20000	7.872,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - MÓDULO DE IGNIÇÃO ELETRICA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
43	UN	80,00000	23,40000	1.872,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - MOLA DA EMBREAGEM - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
44	UN	80,00000	32,90000	2.632,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - MOLA DA PARTIDA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
45	UN	30,00000	18,30000	549,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - OCULOS DE PROTEÇÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
46	UN	250,00000	35,10000	8.775,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - OLEO 2 TEMPOS 500ML - CASTROL CASTROL
47	UN	40,00000	84,30000	3.372,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - PISTAO COM ANÉIS - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
48	UN	60,00000	109,20000	6.552,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
49	UN	60,00000	46,10000	2.766,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - POLIA DA PARTIDA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
50	UN	50,00000	16,80000	840,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - RETENTOR VIRABREQUIM - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
51	UN	40,00000	27,80000	1.112,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - RETENTOR DO MOTOR - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
52	UN	100,00000	24,90000	2.490,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROLAMENTO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
53	UN	50,00000	26,30000	1.315,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - SUPORTE DO FILTRO DE AR EXTERNO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
54	UN	50,00000	35,90000	1.795,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - SUPORTE DO FILTRO DE AR INTERNO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
55	UN	80,00000	76,90000	6.152,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TAMBOR DA EMBREAGEM - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
56	UN	30,00000	28,50000	855,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TAMPA DA GASOLINA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
57	UN	30,00000	84,30000	2.529,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TAMPA DA PARTIDA CPL - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
58	UN	30,00000	117,30000	3.519,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TANQUE DE GASOLINA - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
59	UN	60,00000	80,60000	4.836,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TRANSMISSAO CPL - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
60	UN	40,00000	87,90000	3.516,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - TUBO DO EIXO DO CARDAN - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
61	UN	100,00000	23,40000	2.340,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - VELA DE IGNIÇÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
62	UN	50,00000	153,90000	7.695,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - VIRABREQUIM - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
63	UN	40,00000	129,00000	5.160,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - VOLANTE DA IGNIÇÃO - ROÇADEIRA - VULCAN VULCAN
64	HR	400,00000	19,30000	7.720,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) DE MOTOPODA - MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA
65	UN	40,00000	97,30000	3.892,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ALOJAMENTO DO TUBO DE TRANSMISSÃO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
66	UN	30,00000	36,30000	1.089,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ANEL - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
67	UN	30,00000	2,40000	72,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ANEL DE AÇO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
68	UN	30,00000	1,90000	57,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ANEL ESPAÇADOR - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
69	UN	40,00000	1,90000	76,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ARRUELA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
70	UN	40,00000	104,10000	4.164,00	LOTE 02 - MOTOPODA - BOBINA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
71	UN	30,00000	112,80000	3.384,00	LOTE 02 - MOTOPODA - BOMBA DE OLEO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
72	UN	10,00000	195,74000	1.957,40	LOTE 02 - MOTOPODA - CARÇAÇA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
73	UN	10,00000	46,50000	465,00	LOTE 02 - MOTOPODA - COBERTURA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

74	UN	20,00000	65,80000	1.316,00	LOTE 02 - MOTOPODA - CONJUNTO DE TAMPA DE PARTIDA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
75	UN	20,00000	38,20000	764,00	LOTE 02 - MOTOPODA - COROA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
76	UN	30,00000	2,10000	63,00	LOTE 02 - MOTOPODA - CORRENTE - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
77	UN	30,00000	15,50000	465,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ELEMENTO DE FIXAÇÃO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
78	UN	20,00000	62,50000	1.250,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ENGRENAGEM - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
79	UN	10,00000	73,10000	731,00	LOTE 02 - MOTOPODA - EIXO DO CARDAN - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
80	UN	10,00000	65,80000	658,00	LOTE 02 - MOTOPODA - EIXO DE ACIONAMENTO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
81	UN	12,00000	10,10000	121,20	LOTE 02 - MOTOPODA - FILTRO DE GASOLINA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
82	UN	12,00000	8,70000	104,40	LOTE 02 - MOTOPODA - FILTRO DE AR - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
83	UN	12,00000	28,50000	342,00	LOTE 02 - MOTOPODA - JOGO DE PINHÕES - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
84	UN	10,00000	30,00000	300,00	LOTE 02 - MOTOPODA - KIT DO CARBURADOR COM AGULHA - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
85	UN	10,00000	18,40000	184,00	LOTE 02 - MOTOPODA - LUYA - MOTOPODA - LATEX LATEX
86	UN	10,00000	85,20000	852,00	LOTE 02 - MOTOPODA - MÓDULO DE IGNIÇÃO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
87	UN	20,00000	2,90000	58,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PARAFUSO COM COLAR - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
88	UN	20,00000	17,40000	348,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PARAFUSO PRISIONEIRO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
89	UN	20,00000	13,50000	270,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PEÇAS DE FIXAÇÃO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
90	UN	20,00000	33,40000	668,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PINHAO DA CORRENTE - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
91	UN	20,00000	25,10000	502,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PINHAO DA EMBREAGEM - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
92	UN	10,00000	36,30000	363,00	LOTE 02 - MOTOPODA - PISTAO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
93	UN	20,00000	14,50000	290,00	LOTE 02 - MOTOPODA - ROLAMENTO DVS - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
94	UN	10,00000	75,50000	755,00	LOTE 02 - MOTOPODA - TAMPA DO FILTRO DE AR - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
95	UN	15,00000	36,30000	544,50	LOTE 02 - MOTOPODA - TUBO DE TRANSMISSÃO - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
96	UN	15,00000	96,90000	1.453,50	LOTE 02 - MOTOPODA - TUBO DO CARDAN - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
97	UN	10,00000	72,10000	721,00	LOTE 02 - MOTOPODA - SABRE - MOTOPODA - VULCAN VULCAN
				Total para Este Fornecedor:	255.000,00

VALOR TOTAL R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

02 - Da Validade do Registro de Preços

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.
- 2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Dotação Orçamentária

- 3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

- 4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 - Dos Preços

- 5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do item 1.2, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2023.
- 5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão Eletrônico nº 062/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

6.3 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

07 - Das Condições de fornecimento dos serviços e peças

7.1 - A realização dos serviços será nas dependências da empresa vencedora, que ficará responsável pela coleta do equipamento na Secretaria de Serviços Gerais, com endereço na Rua dos Lamins, nº 113, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, em até 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria requisitante.

7.2 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar 02 (dois) dias após a entrada do maquinário em seu estabelecimento.

7.3 - O prazo para entrega do maquinário reparado na Secretaria Municipal de Serviços Gerais será de no máximo 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser alterado conforme complexidade da manutenção, mediante aceite pelo Requisitante.

7.4 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.5 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.6 - Os produtos/serviços serão entregues de forma parcelada sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.7 - O produto/serviço entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca e modelos ofertados ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.8 - O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

7.9 - Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.10 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.11 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.12 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.3 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.4 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.6 - O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.7 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.8 - A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 07 de Novembro de 2023.

COMPROMITENTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Simone Aparecida Silva Pinto
29879829840 ME